

CCHSA / UFPB

RESOLUÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS SOCIAIS E AGRÁRIAS
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA

RESOLUÇÃO N. 01/2024

Regulamenta e Estabelece disposições sobre as atividades de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia no âmbito da Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências.

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada no dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no uso de suas atribuições que realizou a revisão em parte, para aperfeiçoamento, em função das necessidades de aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso. E lhe conferem alteração da portaria 01/2018 aprovada pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal da Paraíba, em reunião realizada aos doze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 62 do Estatuto da UFPB e, considerando o disposto no artigo 190 da Resolução do CONSEPE nº 29/2020, e, atendendo ao que rege a Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Resolução nº 05, de 08 de março de 2004 do MEC/CNE/CES.

RESOLVE:

Artigo 1º. O regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e com a Resolução 29/2020 do CONSEPE.

Artigo 2º. Aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, o presente Regulamento poderá ser revisto, no seu todo ou em parte, para aperfeiçoamento ou atualização, em função das necessidades de aprendizagem aplicada em complementação às atividades teóricas do curso e/ou por mudanças na lei ou nas resoluções da Universidade.

Artigo 3º. O Estágio Supervisionado Obrigatório faz parte do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, sendo obrigatório para a integralização curricular a realização de 300 horas de estágio.

SEÇÃO II – DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Artigo 4. São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I – Contribuir para a qualidade da formação acadêmica e profissional por meio da integração da teoria e prática e do desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao desempenho profissional qualificado.
- II – Ampliar as oportunidades de observação, interlocução e intervenção para o exercício profissional.
- III – Promover a integração entre a universidade e a sociedade.

Artigo 5. O estágio curricular supervisionado divide-se em obrigatório e não obrigatório, podendo ser interno ou externo.

- I – O estágio obrigatório interno deverá ser realizado em setores pertencentes ou vinculados à UFPB.
- II – O estágio obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições que tenham formalizado acordo de cooperação de estágio com a UFPB.
- III – O estágio não obrigatório interno poderá ser realizado no âmbito da UFPB, sendo caracterizado como bolsa-estágio.
- IV – O estágio não obrigatório externo deverá ser realizado em empresas ou instituições que tenham formalizado acordo de cooperação de estágio com a UFPB.

Artigo 6º. Os Estágios Supervisionados do Curso de Bacharelado em Agroecologia são classificados em:

I – Estágio Supervisionado I: 10 créditos (150 horas) e Estágio Supervisionado II: 10 créditos (150 horas), previstos na estrutura curricular do Curso, conforme Resolução do CONSEPE 29/2020.

§ 1º. Os Estágios Supervisionados apenas serão firmados mediante Termo de compromisso estabelecidos entre Instituições/Empresas/Órgãos Não Governamentais (ONG's)/Prefeituras/Secretarias de Agricultura Estadual e Municipal, Certificadoras, Órgãos Públicos, Empresas Junior ou Empresas Privadas, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Agroecologia.

§ 2º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios somente serão desenvolvidos em Instituições/Empresas/ONG's ou outros órgãos públicos que possam propiciar experiência prática na área de formação de Bacharel em Agroecologia. São consideradas potencialmente como campo de estágio na área de formação do Agroecólogo todas as unidades acadêmicas da UFPB, relacionadas com a área de Agroecologia, empresas públicas ou privadas que ofereçam condições de desenvolvimento profissional na área.

§ 3º. Os Estágios Supervisionados não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o (a) discente (a) receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser adotada, de acordo com a legislação previdenciária optativa para o estágio obrigatório, devendo o(a) discente(a) estar assegurado(a) por meio de apólice contra acidentes pessoais.

SEÇÃO III – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Artigo 7º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios deverão ser cumpridos nos seguintes âmbitos:

I - Obrigatório Interno: Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150 horas) poderão ser realizados nos laboratórios de ensino do Curso de Bacharelado em Agroecologia do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias e as atividades desenvolvidas serão demandadas e identificadas pelo(s) docente(s) de Estágios, relacionadas às áreas de estudo objeto do Bacharel em Agroecologia.

II - Obrigatório Externo: Os Estágios Supervisionados I (150 horas) e II (150) poderão ser desenvolvidos em Instituições/Empresas/ONG's/ Secretarias de Agricultura, Comunidades Rurais, INCRA, Empresas Junior, conveniadas com a UFPB, devendo ser realizadas atividades que promovam a iniciação à prática profissional do Bacharel em Agroecologia.

§ 1º. O discente deve estar matriculado no componente curricular disciplina(s) de Estágio(s) Supervisionado (I ou II), conforme o PPC do curso.

§ 2º. As duas modalidades de Estágio funcionarão mediante fixação de Termo de Compromisso de Estágio, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sendo compulsória a existência de convênio entre a UFPB e as Empresas Concedentes ou Profissionais Liberais com registro em conselhos de classe para o estágio obrigatório, caso o mesmo seja feito fora da UFPB.

§ 3º. O discente que estiver cursando a(s) disciplina(s) de Estágio(s) Supervisionado (I ou II) deverá desenvolver um (os) Plano(s) de Atividades, considerando as atividades decorrentes durante o Estágio. De acordo com o modelo disponível no SIGAA pelo docente da disciplina. Este Plano equivalerá a primeira nota semestral.

§ 4º. O discente que estiver cursando Estágio Supervisionados (I ou II) terá que, obrigatoriamente, desenvolver e apresentar um Relatório Parcial de Atividades, o qual deverá integrar a segunda avaliação semestral, no qual deverá constar o levantamento de dados, as análises realizadas, conceitos gerados e o detalhamento técnico e bibliografias.

§ 5º. É obrigatório para discente matriculado em Estágio Supervisionado (I ou II) desenvolver um Relatório Técnico Final de Atividades, no qual deverá constar como terceira avaliação semestral, conforme modelo disponibilizado pelo docente da disciplina e a Coordenação de Estágio e Monitoria da UFPB (CEM/PRG) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

§ 6º. É obrigatório para discente matriculado em Estágio Supervisionado (I ou II) entregar frequência que comprove a carga horária (150h) do estágio assinada pelo orientador ou supervisor, conforme modelo disponibilizado pelo docente da disciplina no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

Artigo 8º. Os Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II serão realizados por discentes regularmente matriculados no curso e na disciplina de Estágio Supervisionado com no mínimo 50% das disciplinas cursadas.

§ 1º. Para os Estágios Supervisionados I e II, poderá ser considerado orientador qualquer docente vinculado a UFPB.

§ 2º. Docentes e profissionais externos à UFPB, ou Pesquisadores vinculados a Instituições de Pesquisa com formação educacional de Pós-Graduação, compatível com a área de atuação proposta, poderão atuar como orientadores, coorientadores e/ou como supervisores, mediante conhecimento e acordo por parte do docente da disciplina de Estágio.

§ 3º. Na matrícula regular, o discente escolherá a área que deseja atuar, vinculada ao orientador responsável. Com previsões de horários para a orientação conforme horário do componente curricular definido pela Coordenação do Curso em Bacharelado em Agroecologia.

SEÇÃO IV – DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DE CURSO, DO COORDENADOR DE ESTÁGIO, DO DOCENTE DE ESTÁGIO, DO DOCENTE ORIENTADOR, DO DISCENTE E DO COORIENTADOR OU SUPERVISOR DA PARTE CONCEDENTE**Artigo 9º Compete ao Coordenação de Curso**

- I - A matrícula em atividade de orientação individual ou coletiva, sendo realizada no SIG ao longo do período letivo regular;
- II – A matrícula em atividade de orientação coletiva de estágio curricular supervisionado obrigatório obedece ao prazo previsto pelo Calendário Acadêmico.
- III - Inserção do aproveitamento de estágio, no histórico do discente, desde que realizado dentro da vigência do curso. Conforme regulamento e PPC do curso.

Artigo 10º Compete ao Coordenador de Estágio

- I - Solicitar a disponibilidade dos docentes orientadores e as áreas que serão oferecidas, aos Departamentos vinculados ao curso;
- II - Fornecer instruções para o docente da disciplina, que a demandante do Estágio Supervisionado Concedente estabeleça o convênio com a Coordenação de Estágio e Monitoria CEM/PRG da UFPB;
- III - Disponibilizar aos docentes, orientadores, coorientadores, supervisores e discentes a documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;
- IV - Analisar o cadastro de todos os discentes que desenvolveram quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo curso na CEM/PRG da UFPB;
- V - Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;
- VI - Comunicar a CEM/PRG, efetuada a matrícula de cada período, o nome, o CPF, data de nascimento e período de abrangência para inserção do discente na apólice de seguro em grupo a cargo da UFPB.

Artigo 11º. Compete ao Docente de Estágios:

- I - Elaborar a programação geral dos estágios supervisionados obrigatórios no que diz respeito à operacionalização: as áreas que serão oferecidas, as demandas, os docentes orientadores, locais, datas, horários e formulários;
- II - Realizar programação semestral e encaminhá-la ao colegiado do Curso para aprovação;
- III - Solicitar docentes orientadores aos Departamentos vinculados ao curso;
- IV - Disponibilizar aos orientadores, coorientadores, supervisores e discentes a documentação e demais informações referentes aos Estágios regulamentados pelo curso;
- V - Definir com o discente e a parte concedente do Estágio, os procedimentos necessários para as atividades que serão executadas;
- VI - Orientar os discentes no que diz respeito aos procedimentos de estágios do curso, como também auxiliá-los na escolha dos orientadores;
- VII - Fornecer instruções para que a demandante do Estágio Supervisionado Concedente estabeleça o convênio com a Coordenação de Estágio e Monitoria CEM/PRG da UFPB;
- VII - Cadastrar todos os discentes que desenvolveram quaisquer das modalidades de Estágio previstas pelo curso na CEM/PRG da UFPB;
- IX - Nomear o orientador, sendo o mesmo escolhido pelo discente em comum acordo com o docente;
- X - Acompanhar de forma sistemática o desenvolvimento das atividades do discente na realização do Estágio;
- XI - Deliberar sobre ocorrências e problemas disciplinares envolvendo estagiários;
- XII - Informar ao Colegiado do Curso, por meio de relatório, qualquer irregularidade com relação às atividades acadêmicas;
- XIII - Requisitar a matrícula dos discentes e a implantação das avaliações no sistema acadêmico da UFPB à Coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Artigo 12º. Compete aos Orientadores de Estágios Supervisionados:

- I - Orientar o discente quanto à elaboração do plano de atividades e a execução das atividades para a produção dos Relatórios Parcial e Final de Atividades;
- II - Conferir, semanalmente, a presença do discente às orientações do estágio, acompanhar as atividades desenvolvidas e avaliar seu desempenho durante o período de Estágio;
- III - Disponibilizar cópia do Plano de Atividade, Relatório Parcial e Relatório Final de atividades do discente orientado para o e no prazo estabelecido pelo Docente do Estágio;
- IV - Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos pelo Docente de Estágios;
- V - Comunicar por escrito ao Docente de Estágios, qualquer irregularidade relacionada com as atividades desenvolvidas no período, bem como eventual desvinculação da orientação;
- VI - Preencher a Ficha de Avaliação, emitindo parecer sobre o desempenho do estagiário;

Artigo 13º. Compete ao discente regularmente matriculado em Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II:

- I - Elaborar o Plano de Atividades, Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades, sob a orientação do orientador, relatando as atividades a serem, que estão e foram respectivamente desenvolvidas durante o período do estágio;
- II - Realizar apresentação oral das atividades desenvolvidas no Estágio;

- III - Cumprir os prazos estabelecidos pelo Docente de Estágios do Curso, no tocante à entrega de documentos necessários e requisitados.
- IV - Frequentar com regularidade semanal, os encontros com o orientador, coorientador ou supervisor para orientação;
- V - Comunicar por escrito ao Docente de Estágios qualquer irregularidade com as atividades desenvolvidas no período, assim como eventual intenção de mudança de orientação;
- VI - Anexar o relatório final e frequência no SIG.
- VII - Manter comportamento profissional e postura ética no cumprimento das atividades de estágios, bem como elevado padrão de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VIII - Respeitar a hierarquia dos locais de estágio, obedecendo às determinações de serviços e normas locais;
- IX - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- X - Respeitar e cumprir o que está previsto nesta Portaria.

Artigo 14º. Compete ao Coorientador ou Supervisor da parte concedente de Estágios supervisionados:

- I - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo discente no ambiente de estágio, atestando sua frequência;
- II - Fornecer ao discente os documentos necessários, para que o mesmo possa encaminhar ao Docente de Estágios para o devido registro e seu acompanhamento;
- III - Preencher a Ficha de Avaliação, emitindo parecer sobre o desempenho do estagiário;
- IV - Comunicar, por escrito, ao Docente de Estágios do Curso qualquer irregularidade com relação às atividades desenvolvidas pelo discente (estagiário), bem como, a eventual mudança de coorientação ou supervisão.

SEÇÃO V – OPERACIONALIZAÇÃO PARA OS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Artigo 15º. Para operacionalizar a prática dos Estágios Supervisionados Obrigatório I e II, deverão ser utilizados os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão de matrícula conforme o PPC;
- II - Formalização do Cadastro no estágio por meio do Termo de Compromisso de Estágio no SIG;
- III - Plano de atividades do discente;
- IV - Relatório Parcial de Atividades;
- V - Atestar por meio de declaração, a frequência do discente as orientações estabelecidas durante o período de estágio;
- VI - Relatório Técnico Final das Atividades desenvolvidas pelo discente, que deverá ser anexado no SIG para que o estágio seja considerado concluído;
- VII - Ficha de avaliação do discente pelo orientador e ou coorientador/supervisor.

Artigo 16º. Para operacionalizar a prática dos Estágios Supervisionados Não Obrigatório, deverão ser usados os seguintes documentos:

- I – Formalização do Cadastro no estágio por meio do Termo de Compromisso de Estágio no SIG;
- II – Plano de atividades do discente;
- III – Atestar por meio de declaração, a frequência do discente as orientações estabelecidas durante o período de estágio;
- VI - Relatório Técnico Final das Atividades desenvolvidas pelo discente;
- V – Ficha de avaliação do discente pelo orientador e ou coorientador/supervisor.

Artigo 17º. As unidades concedentes de estágio, vinculadas ou não a um agente de integração, deverão providenciar a cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor do discente, para a modalidade do estágio curricular não obrigatório.

Parágrafo único. A UFPB se responsabilizará pela cobertura do seguro de acidentes pessoais em favor dos discentes vinculados aos seus cursos, nos casos dos estágios curriculares obrigatórios externos e internos e não obrigatório interno (bolsa-estágio).

Artigo 18º. O Estágio Rural Integrado Profissional (ERIP) ou outros estágios similares devem ser enquadrados nas normas de estágio vigentes na UFPB, em relação à formalização do Termo de Compromisso de Estágio, no qual conste o Plano de Atividades de Estágio e o registro do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO VI – DO APROVEITAMENTO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, ATIVIDADES DE EXTENSÃO, DE MONITORIAS E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 19º. Fica facultativo ao discente realizar o aproveitamento de apenas um dos componentes curriculares de Estágios Obrigatórios (I ou II) com o uso do estágio não obrigatório, interno ou externo, sendo sua carga horária integralizada para o componente curricular Estágio Supervisionado obrigatório I ou II, observados os seguintes critérios:

- I – Definição das características dos processos de estágio no PPC.
- II – Atendimento ao disposto da resolução legislação vigente, no caso do estágio não obrigatório interno.
- III – Comprovação de matrícula regular na UFPB.
- IV – Não ser ingressante no curso.
- V – Observar o estabelecido no PPC do curso.

Artigo 20º. Experiência profissional poderá ter a carga horária integralizada para o componente curricular Estágio Supervisionado obrigatório I ou II, observados os seguintes critérios:

- I - O aproveitamento de experiência profissional para a dispensa do componente curricular estágio obrigatório deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso que emitirá parecer.
- II - A experiência profissional deve ser compatível com as áreas e competências previstas no PPC.
- III – Os documentos comprobatórios, da atividade, deverão ser anexados ao processo de solicitação de dispensa do componente curricular estágio obrigatório.
- VI – O discente que tiver sua experiência profissional aproveitada como carga horária para o componente curricular estágio obrigatório deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pela Coordenação de Curso.
- V – Para ser considerada, a experiência profissional deverá ter sido vivenciada em um período máximo de até 5 (cinco) anos, tendo como base a data da solicitação.

Artigo 21º. Os estágios realizados no exterior serão analisados pelo Colegiado de Curso e poderão ser aproveitados como componente curricular, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I – Que as atividades de estágio estejam contempladas no plano de atividades a ser cumprido pelo discente.
- II – Que haja supervisor de estágio ou equivalente na instituição ou empresa concedente de estágio.
- III – Que seja apresentado relatório parcial e/ou final em língua portuguesa para apreciação do Colegiado de Curso.

Artigo 22º. Atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, poderá ter a carga horária integralizada para o componente curricular Estágio Supervisionado obrigatório I ou II, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso, observados os seguintes critérios:

- I - O aproveitamento de atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica para a dispensa do componente curricular estágio obrigatório deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso que emitirá parecer.
- II – As atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica deve ser compatível com as áreas e competências previstas no PPC.
- III – Os documentos comprobatórios, da atividade, deverão ser anexados ao processo de solicitação de dispensa do componente curricular estágio obrigatório.
- VI – O discente que tiver suas atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica aproveitada como carga horária para o componente curricular estágio obrigatório deverá apresentar relatório de atividades para fins de avaliação pela Coordenação de Curso.
- V – Para ser considerada, as atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica deverá ter sido vivenciada durante o decorrer do curso, ao qual o estudante esteja matriculado.

Parágrafo único. Fica vetado ao discente utilizar o mesmo certificado, relatório ou documentos comprobatórios para dispensa de mais de uma atividade ou aproveitamento de componente curricular, estágio obrigatório ou componente curricular do curso. Independente da carga horária ou modalidade realizada.

SEÇÃO VII – DO CUMPRIMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS

Artigo 23 º. Serão considerados cumpridos os créditos relativos aos Estágios Supervisionados Obrigatórios I e II:

- I - O discente que obtiver nos Estágios Supervisionados Obrigatório I e II frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e nos ambientes da Universidade ou realizado fora da Universidade, previstos para o desenvolvimento das atividades propostas, sendo avaliado com média final igual ou superior a 7,0 (sete) pelo Docente de Estágio;
 - II - O discente será avaliado no Relatório Técnico Final de Atividades com média ponderada igual ou superior a 7,0 (sete) das notas atribuídas pelo orientador e ou pelo coorientador/supervisor da parte concedente, de acordo com a fórmula: $MF = (NPO \cdot 0,6) + (NS \cdot 0,4)$, onde MF = Média Final; NPO = Nota do Orientador, e NS = Nota do Coorientador/Supervisor.
- § 1º. A média final das disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório I e II será composta pela média aritmética da primeira nota (0 a 10 pontos) relativa ao Plano de Atividades, da segunda nota (0 a 10 pontos) relativa ao Relatório Parcial de Atividades e da terceira nota (0 a 10) relativa ao Relatório Final de Atividades (peso 7, nota da parte concedente) e Apresentação Oral (peso 3, pelo Docente de Estágio);

§ 2º. O discente é obrigado a Preencher o Termo de Estágio no SIGAA, entregar e apresentar o Plano de Atividades, Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades no prazo estabelecido pelo Docente de Estágios do Curso, o não cumprimento do prazo o discente terá direito a apenas uma reposição conforme Regimento Geral da Universidade correspondente;

§ 3º. O discente que obtiver média igual ou superior a 4,0 (quatro) poderá refazer o Relatório Final de Atividades em um prazo de 15 dias como avaliação Final. Neste caso, o discente será considerado aprovado quando obtiver nota na disciplina igual ou superior a 5,0 (cinco).

Artigo 24º Serão considerados cumpridos os créditos relativos ao aproveitamento/dispensa de um dos componentes do Estágios Supervisionados Obrigatórios (I ou II) mediante realização de Estágios Supervisionados Não Obrigatórios conforme resolução do PCC em que:

I - O discente que obtiver no Estágios Supervisionados Não Obrigatório frequência mínima de 75% da carga horária prevista nas orientações e nos ambientes da Universidade ou realizado fora da Universidade, previstos para o desenvolvimento das atividades propostas do estágio obrigatório;

II – O discente terá que entregar Relatório Técnico Final de Atividades com parecer de aprovação atribuído pelo orientador e/ou pelo coorientador/supervisor da parte concedente.

Artigo 25º. Serão considerados cumpridos os créditos relativos ao aproveitamento/dispensa de um dos componentes do Estágios Supervisionados Obrigatórios (I ou II) mediante comprovação de Experiência Profissional, Atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica na educação superior;

I - O discente que obtiver na Experiência Profissional, Atividades de extensão, de monitorias ou de iniciação científica na educação superior carga horária compatível e prevista para o desenvolvimento das atividades propostas do Estágio Obrigatório;

II – O discente terá que entregar Relatório Técnico Final de Atividades com parecer de aprovação atribuído pelo orientador e/ou pelo coorientador/supervisor da parte concedente.

Artigo 26º - Não há inserção de nota ao histórico do discente, a ser registrada pela coordenação de curso em caso de aproveitamento/dispensa do componente curricular, apenas estabelecer “Dispensado”, conforme parecer do Colegiado do curso. Caso necessário nota o próprio colegiado montara comissão para esta definição.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Artigo 27º. O Docente e orientador deverá realizar a avaliação do discente com base nos seguintes critérios, mais os estabelecidos no anexo II desta Portaria:

I - Desempenho das atividades, devendo ser avaliado a criatividade e a qualidade da solução do problema apresentado pelo discente;

II - Qualidade da apresentação e diagramação do Plano de Atividades, do Relatório Parcial de Atividades e Relatório Final de Atividades;

III - Clareza na redação dos documentos técnicos;

IV - Coerência nos métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento do estudo;

V – Profundidade de conhecimentos que o discente demonstrou durante o desenvolvimento do Estágio;

VI - Qualidade do detalhamento técnico.

Artigo 28º. O Orientador, coorientador ou supervisor da parte concedente de estágio deverá realizar a avaliação do discente com base nos seguintes critérios:

I - Frequência e competência do desempenho das atividades do estágio;

II - Capacidade criativa nas resoluções dos problemas;

III - Motivação nas atividades desempenhadas;

IV - Relacionamento interpessoal dentro do ambiente de trabalho;

V - Qualidade da elaboração de documentos técnicos;

VI - Cumprimento de prazos das normas da empresa/ONGS/Secretarias/Comunidades Rurais, entre outras.

SEÇÃO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º. O discente que realizar estágio não obrigatório interno (bolsa-estágio) ou externo poderá ter o seu período de estágio acumulado com o período de estágio obrigatório interno, realizado na mesma unidade concedente, desde que não ultrapasse a carga horária prevista na legislação vigente para estágios.

Parágrafo único. O período de estágio não obrigatório interno (bolsa-estágio) ou externo não poderá ultrapassar os 02 (dois) anos, exceto aos discentes com deficiência.

Artigo 30º. O regime de exercícios domiciliares não poderá ser aplicado para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado Obrigatório, salvo Resolução emergencial da CEM/PRG e CONSEPE/UFPB.

Artigo 31º. A matrícula ou trancamento da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedece ao prazo previsto pelo Calendário Acadêmico.

Artigo 32º. Para o atendimento ao disposto na presente portaria, a realização dos Estágios Supervisionados I e II fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários entre o estágio e as disciplinas eletivas do curso.

Artigo 33º. Os conteúdos contemplados no estágio supervisionado atenderão a uma carga horária correspondente a 7,69% do total de horas de integralização do Curso, ou seja, 300 horas.

Artigo 34º. O mesmo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, por meio de projetos de pesquisa ou atividades a serem desenvolvidas nos diversos laboratórios do Centro. Poderá ser desenvolvido também em centros de ensino de excelência ligados ao estudo e desenvolvimento das tecnologias agroecológicas desde que sejam operacionalizados de acordo com regulamentação aprovada pelo Colegiado do Curso, atendendo ao que prevê a Resolução específica da UFPB, bem como a legislação atual de estágios (Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Artigo 35º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia.

Artigo 36º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bananeiras/PB, 01 de março de 2024

Dr. Alexandre Eduardo de Araújo (Presidente), SIAPE: 1632941;

Dra. Izabela Souza Lopes Rangel, SIAPE: 2312138 (Representante docente do DA);

Dr. Alexandre Lemos de Barros Moreira Filho, SIAPE: 1059768 (Representante docente do DCA);

Dra. Catarina de Medeiros Bandeira, SIAPE: 1633412 (Representante docente do DCBS);

Dr. Lucas Borchardt Bandeira, SIAPE: 2977333 (Representante docente do DCSA);

Dra. Juliana Escarião da Nóbrega, SIAPE: 2115684 (Representante docente do DGTA)

Rodrigo Della Libera (Representante Discente)

Colegiado do Curso de Bacharelado em Agroecologia, do Centro de Ciência
Humanas Sociais e Agrárias, da Universidade Federal da Paraíba.

PORTARIA GD/176/2021

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)

PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972